ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissões Permanentes Unificadas: Justiça e Redação e Orçamento e Finanças e Educação e Assistência Social
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

ASSUNTO	**Projeto de Lei n° 2493/19** de 23 de outubro de 2019, que "INSTITUI A FANFARRA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.
DATA	23 de outubro de 2.019.

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS N.081/19.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
APROVADO
Votação Unica
Quórum 09 Favor 08 Contra -
Sessão ordinária Horas 18:30
Em 31 de 10 de 19

I. Da matéria

Surge o **Projeto de Lei n° 2493/19** de 23 de outubro de 2019, que "INSTITUI A FANFARRA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O mesmo vem subscrito pela autoridade Municipal que responde pelo Poder Executivo.

II. Do Parecer

O **Projeto de Lei n. 2.493/19,** versa sobre solicitação de manifesto do Poder Legislativo no que tange a Instituição da Fanfarra em âmbito municipal, visando regularizar e regulamentar a constituição da banda, instrumentalização e suporte para ensaios e manutenção do grupo.

O projeto de lei em estudo, tem por finalidade a instituição da Fanfarra Municipal, no anseio de oferecer atividades inerentes ao tema à juventude do município. O Departamento de Cultura e Esporte do Município tem articulado com as escolas a composição de uma Fanfarra Municipal, onde as escolas fizeram doações de instrumentos que não estavam em uso nas ações estudantis e cidadãs, criando assim a composição de instrumentos suficientes para a existência de uma fanfarra que fomentasse a cultura local com apresentações em datas comemorativas, datas cívicas e, ainda, representasse o

município da Estância Turística Ouro Preto do Oeste em campeonatos do gênero, e atendesse a convites de outras cidades nos momentos cívicos.

Assim as Comissões unificadas reconhecem a viabilidade da matéria, a sua constitucionalidade e as informações em papéis de trabalho são suficientes para sua **aprovação.**

É nosso parecer, sala das Comissões, em 31 de outubro de 2.019.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
JEFERSON ANDRÉ DA SILVA **Vereador MDB -Presidente**	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Relator**	
IVONE VICENTIN **Vereadora – MDB Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Presidente**	
EUDES VENANCIO DE SOUZA **Vereador – PRP / Relator**	
EDIS FARIAS AMARAL **Vereador – PSD/Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	
JEFERSON ANDRE DA SILVA Vereador – PMDB / Presidente	
EUDES VENANCIO DE SOUZA **Vereador – PRP / Relator**	
DELISIO FERNANDES AMEIDA SILVA **Vereador PSB - Membro**	

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissões Permanentes Unificadas: Justiça e Redação e Orçamento e Finanças e Educação e Assistência Social
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

ASSUNTO	**Projeto de Lei nº 2493/19** de 23 de outubro de 2019, que "INSTITUI A FANFARRA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.
DATA	23 de outubro de 2.019

PARECER E VOTO DO RELATOR

A comissão por esta relatoria em detida analise a matéria em estampa, apresenta parecer quanto a sua legalidade e constitucionalidade.

Trata-se de iniciativa com base legal, uma vez, que tem início nas hastes do Poder Executivo municipal.

Versa sobre a regularização e instituição da Fanfarra municipal, iniciativa que congrega jovens da cidade com intuito único de debruçarem em busca de diversão, aprendizado e ocupação do tempo disponível. Atende ainda a junção da disponibilidade dos instrumentos e a ação de boa-fé de voluntários em trabalhar o tema com competência e zelo.

Termos que a matéria nos identifica ser de grande valia aos nossos jovens e comunidade.

Esta relatoria em consulta aos órgãos técnicos da casa legislativa, *é de parecer que* a proposta deve ser aceita com a devida **aprovação** pelos Nobres Pares da CMOPO,

É meu Parecer, sala das comissões, em 31 de outubro de 2.019.

SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO
VEREADOR - RELATOR